**Contrato n° 035/2021**

**Pregão Presencial n° 006/2021**

**Objeto:** aquisição de tubos de concreto

Contrato de Compra e Venda que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBARAMA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALMOR NERI MATTANA, com fulcro no processo de licitação Pregão Presencial nº 006/2021, doravante denominado apenas CONTRATANTE e de outro lado a empresa **MARCELO TIECHER ZIMMERMANN EIRELI**, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº29.081.832/0001-61 com sede, Rua DO Arvoredo, nº 102, Bairro Oriental, na cidade de Três de Maio, RS, CEP98.910-000, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Odair José Gunsch de Almeida, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob n⁰ 638.713.270-34 e RG 9047237731 SSP/RS.

Em conformidade com o disposto no Pregão Presencial nº 006/2021, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do processo acima referido, sujeitam-se as partes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. Fornecimento de pneus e câmaras novas para frota de veículos e máquinas do Município de Ibarama– RS. Conforme descrito abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quant. Aprox.** | **R$ Unit.** | R$ Total |
| 1 | Pneu 1000X20 liso radial, uso misto | **6** | 2.055,00 | **12.330,00** |
| 7 | Pneu 175/70/13 84T | 8 | 290,00 | **2.320,00** |
| 8 | Pneu 175/70/14 88T | 32 | 363,00 | **11.616,00** |
| 11 | Pneu 215/75 R17.5 Radial liso | 4 | 1.180,00 | **4.720,00** |
| 12 | Pneu 14.9-24 R1 12 Lonas | 4 | 3.370,00 | **13.480,00** |
| 13 | Pneu 18.4-34 R1 12 Lonas | 4 | 5.040,00 | **20.160,00** |
| 16 | Pneu 205/55/16 91 V | 4 | 374,00 | **1.496,00** |
| 19 | Pneu 225/75/R16 121/120 R | 20 | 940,00 | **18.800,00** |
|  |  |  |  | 84.922,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** O preço estipulado entre as partes é de R$ 84.922,00 (Oitenta e quatro mil novecentos e vinte e dois reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceita pela Contratada, entendido este, como preço justo e correto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Ibarama - RS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega.

**3.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM, acrescido de 0,5% meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

**CLAUSULA QUARTA – DA VALIDADE**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término de dará no 12 meses após a homologação, face ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços, para fins de contratação que, no caso, é de um ano.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Órgão: 02 Gabinete do Prefeito Municipal

Unidade: 01 Unidades Subordinadas

Projeto/Atividade: 2002 Atividades do Gabinete e Unidades Subordinadas.

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 - Material de Consumo

Órgão: 03 Secretaria de Administração

Unidade: 01 Unidades Subordinadas

Projeto/Atividade: 2003 Manutenção da Sec. De Administração e Unid. Subordinadas.

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 - Material de Consumo

Órgão: 05 Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Unidade: 01 Unidades Subordinadas

Projeto/Atividade: 2005 Manutenção da Sec. De Obras e Unid. Subordinadas.

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 - Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2052 Manutenção da Sec. De Obras e Unid. Subordinadas.

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 - Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00.1041 - Material de Consumo

Órgão: 06 Secretaria de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2030 Manutenção dos Veículos

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0040 - Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.4011 - Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.4090 - Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.4500 - Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.4511 - Material de Consumo

Órgão: 07 Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

Unidade: 01 Manutenção do Ensino

Projeto/Atividade: 2010 Manutenção da Sec. Educação. e Unidades Subordinadas.

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0020 - Material de Consumo

Órgão: 08 Secretaria de Agricultura e Fomento Econômico

Unidade: 01 Unidades Subordinadas

Projeto/Atividade: 2006 Manutenção da Sec. Agricultura. e Unidades Subordinadas.

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 - Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2045 Assistência aos produtores rurais c/ patrulha agrícola.

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 - Material de Consumo

Órgão: 09 Secretaria de Assistência Social

Unidade: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2054 Manutenção da Sec. Assistência Social. e Unid.Subordinadas.

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 - Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.1106 - Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.1157 - Material de Consumo

**CLÀUSULA SEXTA – DA ENTREGA**

**6.1** A partir da emissão da nota de empenho e solicitação, a Contratada deverá fazer a entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias. A entrega deverá ser feita no Almoxarifado do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA : DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Obras e o recebimento pelo Almoxarife, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas a qualidade do objeto, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora de adjudicação as seguintes penalidades:

**8.2.** multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

**8.3.** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da licitante aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

**8.4**. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 dias, após o que poderá a critério da Administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

**8.5.** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo - hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste;

**8.6.** Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica;

**8.7.** Além das multas, a licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

**8.8**. advertência;

**8.9.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**8.10**. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLAUSULA NONA – DO FORO**

**9.1.** Para dirimir questões resultantes do presente contrato é competente o Foro de Sobradinho-RS, renunciando as partes, desde já de qualquer outro.

**9.2.** E por estarem de acordo com as cláusulas do presente contrato, as partes firmam o presente na presença de duas testemunhas em (02) vias de igual forma.

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Ibarama, 09 de Abril de 2021.

**VALMOR NERI MATTANA**

**Prefeito Municipal**

**MARCELO TIECHER ZIMMERMANN EIRELI**

**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_